



**DECRETO Nº 524, DE 23 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a reabertura dos estabelecimentos religiosos, adotando as medidas de segurança cabíveis para o combate e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal, e outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e**

**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a competência suplementar dos municípios no tocante a assuntos de interesse local no âmbito de seus territórios consoante disposição dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a reabertura e funcionamento dos estabelecimentos religiosos de forma presencial desde que cumpram as seguintes medidas:

- I- A frequência simultânea de pessoas deverá ser no máximo de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos assentos do templo ou igreja, evitando aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas.



- II- Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os frequentadores, evitando aglomeração e contatos proximais;
- III- Organização das filas, dentro e fora dos estabelecimentos, observando a distância prevista no inciso II;
- IV- Limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento;
- V- Manutenção de higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, com ênfase na fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, bancos, balcões, corrimões, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, dentre outros, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);
- VI- Disponibilização alternada de assentos entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- VII- Disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, devendo os frequentadores higienizar as mãos na entrada e na saída do estabelecimento;
- VIII- **PROIBIDO** o acesso ou permanência no local sem a utilização de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, pelos frequentadores e funcionários durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento;
- IX- Vedação de distribuição de qualquer material impresso aos frequentadores;
- X- Utilização, sempre que possível, de sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.

**Parágrafo Único** - RECOMENDA-SE o afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

**Art. 2º** - É vedado o acesso a esses estabelecimentos de pessoas que apresentem sintomas do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** - Compete ao dirigente do estabelecimento religioso, sob pena de responsabilização pessoal, assegurar o cumprimento dos termos deste Decreto, bem como orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação pela COVID-19.



**Art. 4º** - Compete ao Comitê Intersectorial de Enfrentamento ao COVID-19, agentes de vigilância sanitária e equipes de segurança pública a fiscalização das medidas elencadas neste decreto, tendo este comitê o poder de polícia para tal ato.

- I- No intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, caso haja alguma desconformidade, serão punidos, o agente infrator, no primeiro momento com notificação, e em caso de reincidência, o fechamento do estabelecimento.

**Art. 5º** – As medidas referidas neste Decreto poderão ser alteradas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 23 de julho de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal